

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. 0647/23 - PLL 368/23

Cria o Programa Aqui Tem Luz.

Art. 1º Fica criado o Programa Aqui Tem Luz no Município de Porto Alegre, destinado a atender áreas de regularização fundiária recente ou iminente, onde tenha havido instalação de infraestrutura de energia elétrica por parte da concessionária distribuidora do serviço.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem como objetivo otimizar e racionalizar a ampliação do parque de iluminação pública municipal, nos termos da Lei nº 11.096, de 11 de julho de 2011.

Art. 3º O Programa de que trata esta Lei tem como diretriz o acompanhamento, por parte da administração pública municipal, dos planos de implantação de infraestrutura para fornecimento de energia conduzidos pela concessionária distribuidora do serviço para as unidades consumidoras localizadas nas áreas referidas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica a administração pública municipal, com base em dados mensalmente obtidos, responsável pela execução direta, ou na forma prevista pela Lei Complementar nº 840, de 27 de dezembro de 2018, da instalação da infraestrutura de iluminação pública que atende a população residente nas áreas referidas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 08/03/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 08/03/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 11/03/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 11/03/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 11/03/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0710296** e o código CRC **CE204649**.